



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE RIO BRANCO

Outubro de 2017



Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2017, publicada no Diário da Justiça nº 5.829, pág. 102/103, de 22.02.2017, na qual destacou-se o período de **16 a 20.10.2017** para a realização da Correição Geral Ordinária no 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco.

Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO
JUIZ DE DIREITO RESPONSÁVEL ROBSON RIBEIRO ALEIXO

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2017
Período designado para correição:	16 a 20.10.2017
Processos em andamento:	74
Data do processo mais antigo:	31/10/2013 (0020917-69.2013.8.01.0070 – Situação: Julgado)

Analisando o Relatório Gerencial do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 17 de outubro de 2017, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

a) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.

Processo	Classe
0801229-62.2017.8.01.0001	Representação Criminal/Notícia de Crime

b) Ag. Exame de Insanidade Mental

Processo	Classe
0000655-59.2017.8.01.0070	Termo Circunstanciado
0001317-23.2017.8.01.0070	Termo Circunstanciado
0002977-52.2017.8.01.0070	Termo Circunstanciado
0005355-78.2017.8.01.0070	Termo Circunstanciado

c) Ag. Expedição de Mandado

Processo	Classe
0603107-90.2017.8.01.0070	Representação Criminal/Notícia de Crime

d) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0006881-80.2017.8.01.0070	Termo Circunstanciado
0007157-14.2017.8.01.0070	Termo Circunstanciado
0017911-49.2016.8.01.0070	Termo Circunstanciado
0000914-54.2017.8.01.0070	Termo Circunstanciado
0013308-30.2016.8.01.0070	Termo Circunstanciado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e) Portal-Vista Eletrônica

Processo	Classe
0008990-17.2016.8.01.0001	Auto de Prisão em Flagrante
0021313-75.2015.8.01.0070	Termo Circunstanciado

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

Não existem processo concluso por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existe petição com juntada pendente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 17 de outubro de 2017, do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco, mostra a presença de 13 (treze) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 11 (onze) processos
Mais de 100 dias: 02 (dois) processos

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 187 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 13.03.2018, conforme segue:

Data : 17/10/2017 (12)	Data : 06/11/2017 (4)	Data : 05/12/2017 (3)
Data : 18/10/2017 (10)	Data : 07/11/2017 (11)	Data : 06/12/2017 (2)
Data : 19/10/2017 (9)	Data : 08/11/2017 (7)	Data : 11/12/2017 (2)
Data : 20/10/2017 (1)	Data : 09/11/2017 (3)	Data : 12/12/2017 (2)
Data : 23/10/2017 (9)	Data : 13/11/2017 (6)	Data : 13/12/2017 (2)
Data : 24/10/2017 (7)	Data : 14/11/2017 (3)	Data : 18/12/2017 (3)
Data : 25/10/2017 (8)	Data : 20/11/2017 (5)	Data : 19/12/2017 (2)
Data : 26/10/2017 (6)	Data : 21/11/2017 (2)	Data : 05/03/2018 (1)
Data : 27/10/2017 (1)	Data : 22/11/2017 (2)	Data : 12/03/2018 (1)
Data : 30/10/2017 (7)	Data : 27/11/2017 (15)	Data : 13/03/2018 (1)
Data : 31/10/2017 (9)	Data : 28/11/2017 (8)	
Data : 01/11/2017 (11)	Data : 29/11/2017 (8)	
Data : 03/11/2017 (1)	Data : 04/12/2017 (3)	

7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

9. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

10. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (mês de outubro de 2017)

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- **Julgamento → 75**
 - Magistrado : José Augusto Cunha Fontes da Silva (27)
 - Magistrado : Robson Ribeiro Aleixo (48)
- **Decisão → 90**
 - Magistrado : José Augusto Cunha Fontes da Silva (37)
 - Magistrado : Robson Ribeiro Aleixo (53)
- **Despacho → 186**
 - Magistrado : José Augusto Cunha Fontes da Silva (46)
 - Magistrado : Robson Ribeiro Aleixo (140)
- **Audiências realizadas → 85**
 - Magistrado : José Augusto Cunha Fontes da Silva (21)
 - Magistrado : Robson Ribeiro Aleixo (64)

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO

A composição do quadro de servidores lotados no 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Jorge Luiz Nascimento Vasconcelos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Maria José Mendes de Souza Rôla	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Assessor de Juiz
Ana Cláudia de Araújo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Dirceu Félix Moreira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Jacqueline Saturnino de Souza Medeiros	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Hellen da Silva Souza Oliveira Roza	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Luzinete de Fátima de Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Márcio Wendell Rodrigues da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Ingrid Lima de Abreu Oliveira		Colaborador/ Conciliador	
Luccas Vianna Santos		Colaborador/ Conciliador	
Janaira Farias de Mendonça		Estagiária	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 09(nove).Servidores efetivos (preferencialmente sete técnicos judiciários e dois analistas judiciários – área judiciária) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois)..Conciliadores

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	09	03
Estagiários	02	01
Conciliadores	02	02

O quadro de servidores do 1º Juizado Especial Criminal não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa há o *déficit* de 06 servidores efetivos e 01 estagiário.

Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios correccionais, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correção presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 19 de outubro de 2017.

WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ
LIMA CORDEIRO:21775540200

Assinado de forma digital por WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA
CORDEIRO:21775540200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Instituto Fenaccon,
cn=WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO:21775540200
Dados: 2017.10.19 10:15:10 -05'00'

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça